

LEI Nº 1.705/ 93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APLICAR SALDO FINANCEIRO NA COMPRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé Dr. Paulo de Oliveira Carvalho, faz saber que a Câmara Municipal de Muriaé decretou e portanto sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar no mercado de compra de Títulos Públicos Federais os saldos disponíveis de suas contas correntes em instituições bancárias.

Art. 2º - Esta autorização é limitada ao tempo em que os saldos aguardam sua destinação específica e final.

Art. 3º - Ficam ratificadas as aplicações anteriores feitas desses saldos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura de Muriaé (MG), 31 de março de 1993.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé